

EMENDA Nº 358

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art.227 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 227. ...

§ 3º Nos voos com o propósito de desenvolvimento de aeronaves para fins de certificação de tipo, ou modificação de projeto, de aeronave, o Comandante deve seguir as orientações da autoridade de aviação civil a bordo desde que elas não afetem a segurança do voo.

Justificativa:

Nos voos de verificação de cumprimento com os requisitos na atividade de certificação em face de desenvolvimento de aeronave ou sua modificação deverá ficar claro que o comandante, desde que não prejudique a segurança de voo, deve seguir as orientações da autoridade de aviação civil a bordo a fim de concretizar a verificação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO